



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

NOTA INFORMATIVA N.º 033/2011/DCONAMA/SECEX/MMA.

EF.: Processo nº 02502.000776/2006-06 Vol I e II

Autuado: COMPENSADOS E LAMINADOS ESPIGÃO LTDA

Trata-se do Auto de Infração nº 196414/D, Termo de Apreensão nº 173819/C e Termo de Depósito nº 173820/C, todos lavrados em 19/07/2006, em desfavor de Compensados e Laminados Espião LTDA, no município de Espião do Oeste/RO, por *Ter em depósito 168,639 m³ de madeiras em toras de diversas essências, sem licença outorgada pela autoridade competente, conforme levantamento de pátio e movimentação.* A pena aplicada foi a de multa simples no valor de R\$ 50.591,70 (Cinquenta mil, quinhentos e noventa e um reais e setenta centavos) com fulcro no art. 32, § único do Decreto nº 3.179/99 c/c art. 1º da Portaria 44-N/93. Trata-se também de crime ambiental previsto no art. 46, § único, da Lei nº 9.605/98, cuja pena máxima é de um ano de detenção.

Às fls. 11-13, Relatório de Fiscalização do agente autuante que descreveu o procedimento de autuação.

A autuada apresentou Defesa Administrativa às fls.29-46, alegando, dentre outros, nulidade do auto de infração em razão da incompetência do agente autuante para a lavratura do AI, bem como pela não utilização dos procedimentos de fiscalização para aferição de volume de estoque de pátio e imperícia técnica da equipe de fiscalização para reconhecimento das essências florestais. Argumentou ainda, *bis in idem* tendo em vista as informações contidas no relatório de fiscalização.

Às fls. 62-69, Laudo Técnico apresentado pela autuada.

Em Contradita às fls. 101-104, o agente autuante rebateu pontualmente as alegações da defesa, sugerindo a manutenção do auto de infração. No mesmo sentido, a Procuradoria do IBAMA/RO opinou pela manutenção das penalidades aplicadas nos termos da lavratura.

Em 29/01/2007, o Gerente Executivo do IBAMA/RO homologou o auto de infração, tendo em vista os argumentos apresentados pela procuradoria [folha 120].

Inconformada, a autuada interpôs recurso ao Presidente do IBAMA às fls. 127-192.

Com base nos fundamentos do parecer da Procuradoria Geral do IBAMA às fls. 200-205, o Presidente da autarquia negou provimento ao recurso em **23/06/2008**, decidindo pela manutenção do auto de infração [folha 206].

Apesar de não haver prova nos autos da notificação administrativa, a autuada interpôs novo recurso às fls. 210-275. Em sua defesa, a recorrente reitera as alegações trazidas nas esferas anteriores.

Os autos subiram ao CONAMA em 23/10/2008, via despacho do Gerente Executivo do IBAMA/RO [folha 279].

É a informação. Para análise e parecer do relator.

Atenciosamente,

ANDERSON BARRETO ARRUDA
Analista Ambiental

Remeta-se à Câmara Especial Recursal, para distribuição.

NILO SÉRGIO DE MELO DINIZ
Diretor

Brasília, de fevereiro de 2011.

